

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do Município de Ferreiros, em virtude do COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a reunião realizada com o Governador do Estado, demais Municípios da Mata Norte, a fim de dar uma Resposta Rápida ao COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações, através do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; além disso, a Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **altíssima capacidade de contágio** por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus, bem como a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de realizar atividade preventiva, haja vista que ainda não há caso nesta cidade, bem como, de evitar a disseminação da doença na Cidade do Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do município de Ferreiros, concordando com as medidas tomadas pelo governo do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Art. 2º – Ficam suspensos todos eventos públicos ainda que já agendados pelos órgãos públicos, entidades associativas públicas ou privadas (como por exempl, Gilenão, União, dentre outros existentes no município), ainda que não registradas, ainda que seja na rua ou em local privado, a partir

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

de 18 de março de 2020, devendo eventuais encontros serem reagendados oportunamente, após reavaliação da situação nacional, Estadual e regional, da coronavírus (COVID-19).

Art. 3º – Fica vedada a realização de qualquer evento público ou privado, ainda que na rua ou em local privado, por consequência ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou público, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais (Setor de Tributos e Secretaria de Administração) deverão suspender as licenças ainda que já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados para datas posteriores ao cancelamento / revogação do presente decreto a respeito de prevenção ao da coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os casos omissos serão tratados pelo Gestor Municipal em Conjunto com a Secretaria de Saúde do Município, que dará Resposta Rápida ao requerente para prevenir a coronavírus (COVID-19);

§ 4º As Secretarias Municipais poderão editar atos orientativos suplementares para fins de dar cumprimento ao presente decreto.

Art. 4º – Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais;

Art. 5º – Todos os prédios públicos ficam com horário de 07 (sete) às 13 (treze) horas; com exceção das unidades de saúde (Unidade mista; PSF e farmácia).

§ 1º As marcações de consultas estão suspensas;

§ 2º Fica suspensas as viagens para Recife, bem como a realização de consultas ainda que já tenham sido marcadas (tendo em vista que em Recife já estão suspensas); mantendo-se apenas para realização de Hemodiálise e tratamento de Câncer;

Art. 6º – Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 7º – Fica determinado a secretaria de administração reorganizar a feira-livre, para que, as barracas fiquem a distância de 2 (dois) metros umas das outras;

Art. 8º – Fica recomendado aos supermercados restringir a quantidade de acesso dos clientes nos dias e horários de maior movimento (por exemplo: sexta-feira, sábados e domingos), para que não haja aglomeração;

Art. 9º – Fica recomendado aos cidadãos postergar requerimentos ou solicitações de atendimento, acaso não seja urgente ou estritamente necessário.

Art. 10. – As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde junto com o Gestor Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO